

entretextos

47

O ENSINO DA RELIGIÃO E MORAL NA ESCOLA
PÚBLICA: 1910 e 2004

Ricardo Caetano

Março de 2013

UNIVERSIDADE LUSÓFONA
| Instituto de Ciências da Educação



**O ENSINO DA RELIGIÃO E MORAL NA ESCOLA PÚBLICA: 1910 e
2004**

Ricardo Caetano

Mestrado em Administração,
Acompanhamento e Regulação da Educação
Faculdade de ciências sociais, educação e administração
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Resumo

**O ENSINO DA RELIGIÃO E MORAL NA ESCOLA PÚBLICA ENTRE
1910 e 2004**

Portugal sempre foi um país profundamente marcado pela influência religiosa cristã, maioritariamente católica, tanto nas suas políticas sociais como nas suas políticas educativas.

Sempre foi preocupação das Constituições Políticas Portuguesas de 1911, 1933 e 1976 a separação do Estado das igrejas e a não confessionalidade do ensino nas escolas públicas.

Todavia, com exceção na 1.^a República, vários foram as políticas educativas que transformaram o ensino da Religião e Moral numa disciplina de extrema importância no contexto educativo português, contrariando as próprias Constituições.

Este artigo pretende levar-nos para uma reflexão acerca das mesmas.

Palavras/expressões chave: Igreja/Estado; educação; escola pública; ensino da Religião e Moral.

Abstract

THE TEACHING OF RELIGION AND ETHICS IN PUBLIC SCHOOLS BETWEEN 1910 and 2004

Portugal has always been a country deeply marked by the influence of Christian religion, mostly Catholic, both in its social policies and in its educational policies.

It has always been the concern of Portuguese Constitutions of 1911, 1933 and 1976, the separation of state from the churches as well as the non confessionality of education in public schools.

However, except in the 1st Republic, various educational policies have transformed the teaching of Religion and Ethics in a subject of extreme importance in the Portuguese education, contradicting the constitutions.

This article intends to lead us to a reflection this issue.

Words/expressions keywords: church/state; education; public school; teaching of Religion and Ethics.

Introdução

Pretende-se, através deste artigo fazer uma reflexão sobre o modo como o ensino de Religião e Moral se estruturou no sistema educativo português entre 1910 e 2004¹.

A opção por este arco cronológico emerge de duas situações. A primeira, tem que ver com o facto da implantação da República a 5 de Outubro de 1910 ter laicizado o país e a educação e a segunda, por 2004 ser o ano da última publicação de legislação curricular². Dentro deste arco cronológico a disciplina em estudo sofreu alterações consoante as diferentes políticas governamentais.

Efectivamente a religião, seja ela qual for, sempre esteve presente ao longo de toda a história da humanidade. Por todo o mundo em nome da religião se mata, se ama e se morre. Através da mesma pode-se manipular pessoas de forma nefasta ou incutir-lhes, valores como a justiça, a tolerância, o respeito e a partilha. Seja como for, tanto para algo positivo como para algo negativo, a religião só poderá transformar a pessoa ou a sociedade a partir do momento em que é ensinada/transmitida.

De facto a religião sempre fez parte da identidade político-social de uma nação e Portugal não é excepção.

Apesar das Constituições Políticas da República Portuguesa de 1911, de 1933 e de 1976, referirem a separação do Estado das igrejas e a neutralidade do ensino público no que se refere a matérias religiosas, o certo é que o mesmo, com excepção na 1ª República, sempre teve uma forte presença na escola pública portuguesa. Presença, essa, que se fazia sentir essencialmente no plano das políticas educativas dos vários governos e nos planos curriculares.

¹ O artigo vem no seguimento de um estudo efectuado no âmbito de uma dissertação de mestrado intitulada *A (des)construção do ensino da Religião e Moral na escola pública: enquadramento legislativo (1910-2004)*, a ser defendida em 10 de abril de 2013, na ULHT –FCSEA.

² A elaboração da dissertação de mestrado intitulada *A (des)construção do ensino da Religião e Moral na escola pública: enquadramento legislativo (1910-2004)* teve início antes de ser publicado o Decreto-Lei n.º 1396/2012 de 5 de Julho, no *Diário de República*, 1.ª série – N.º 129 de 5 de Julho de 2012.

1. O impacto da laicização da 1.^a República no ensino da Religião e Moral

Uma das grandes vontades da nova república portuguesa e do ideário republicano, passava pela promulgação da Lei da Separação. Vontade, essa, que foi colocada em prática através do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 que oficialmente separou o Estado das igrejas. Segundo Rui Ramos o “Estado deixava de reconhecer a religião católica como religião oficial do País.” (Ramos, 1994, p. 407).

Nesta lei entre os seus princípios mais importantes destacam-se:

- A liberdade de consciência para os portugueses e estrangeiros (artigo 1.º);
- A religião católica deixar de ser a religião do Estado (artigo 2º);
- Ninguém poder ser perseguido por motivos de religião (artigo 3.º);
- A república não reconhecer, não sustentar, nem subsidiar culto algum (artigo 4.º);
- A extinção das cômruas e outras imposições (artigo 5.º);
- A condenação em pena de prisão correccional de todos os que, por actos de violência, perturbarem ou tentarem impedir o exercício legítimo do culto de qualquer religião (artigo 11.º);
- A proibição de realização de reuniões políticas nos lugares habitualmente destinados ao culto de qualquer religião (artigo 50.º);
- A autorização de cerimónias, procissões e outras manifestações exteriores do culto apenas onde e enquanto constituírem um costume inveterado dos cidadãos da respectiva circunscrição (artigo 57.º);
- A regulação dos toques dos sinos pela autoridade administrativa municipal de acordo com os usos e costumes de cada localidade (artigo 59.º);
- A cedência gratuita e a título precário, na medida do estritamente necessário, das catedrais, igrejas e capelas que têm servido ao exercício público do culto católico assim como os objectos mobiliários que as guarnecem, à corporação encarregada do culto, pelo Estado ou pelo corpo administrativo local (artigo 89.º).

Na génese do ideário republicano e da Lei da Separação estavam, entre outros, Magalhães Lima e Adolfo Coelho.

No que diz respeito ao primeiro, sendo membro da Comissão responsável pela elaboração do Projecto de Bases da Constituição de 1911, teve um papel preponderante na criação da referida lei. Defendia ainda a necessidade vital, segundo Maria Rita Garnel, de retirar “às Igrejas e às congregações a hegemonia na educação e no ensino.” (Garnel, 2004, p. 90). Nesta linha seguia também Adolfo Coelho que advogava a laicização do ensino público. Afirma o mesmo acerca do ensino em Portugal:

“Lembremo-nos em primeiro lugar de que estamos n’um paiz em que o catholicismo é a religião do estado imposta materialmente á consciencia de todos os que são portuguezes: o espirito scientifico é pois aqui repellido de tudo o que estiver sob a acção immediata do estado, perseguido fóra d’élle: se um ao outro individuo isolado tenta introduzil-o, os seus exforços são facilmente suffocados. N’uma palavra, a investigação livre da verdade é impossível em Portugal. Em resultado d’este facto o ensino official portuguez reduz-se em toda a parte [...] a adornar os espiritos com noções vagas, superficiaes, desconnexas [...]. Esse ensino não aspira a mais, não pôde aspirar a mais, a religião do estado lh’o impede. (Coelho, 1872, p. 23-24).

Perante a conjuntura política laica da 1.^a República, o ensino religioso sucumbe legalmente passando o ensino da moral a assentar em princípios de justiça e dignidade dos cidadãos, em detrimento dos conceitos religiosos baseados nos milagres e mistérios, conforme o referido no ponto IV do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911.

2. A emergência do ensino da Religião e Moral no Estado Novo

Se na 1.^a República a preocupação foi a de laicizar o Estado e a Educação para que o republicanismo triunfasse, no Estado Novo a preocupação foi diferente. Salazar, através da Igreja, procurou cimentar e enraizar um regime autoritário corporativista. Regime, esse, que se perpetuou coesamente ao longo de 40 anos.

De facto, o grande erro dos governos da 1.^a República residiu na forte hostilização e na radical laicização que levaram a cabo num país tão profundamente religioso, como é o caso de Portugal. Refere José Thomaz Calvet de Magalhães que, Salazar “nem hostilizava a Igreja, com quem simpatizava e de cujo apoio precisava para o seu projecto político conservador,

nem cedia demasiado [...]” (Reis, 2005, p. 155). Salazar consegue assim, “estabelecer uma plataforma política e ideológica capaz de forjar um compromisso de unidade indispensável não só à conservação do poder, mas sobretudo à instauração de um regime autoritário, estável e duradouro.” (Teodoro, 2001, p.176).

No que se refere à Educação, a ideologia político-cristã marcou de imediato o sistema educativo português. Afirma António Teodoro que apesar do Estado Novo, por um lado ter expandido a escolaridade primária, por outro remeteu o ensino na mesma para o “ideal prático e cristão de ensinar bem a ler, escrever e contar, e a exercer as virtudes morais e um vivo amor a Portugal³.” (Teodoro, 2001, p. 182). A Igreja conquistava assim a posição político-social que perdera na 1ª República, colocando deste modo, um forte cunho eclesiástico no ensino português.

De facto, a Constituição de 1933, apesar de manter o regime de separação do Estado da Igreja Católica e das outras religiões (artigo 46^a, Título X), contradiz-se ao conceder os direitos que constam nos artigos que se seguem:

- No artigo 45º o Estado passa a reconhecer a existência civil e personalidade jurídica às associações ou organizações religiosas, permitindo às diversas religiões o culto público e a sua própria organização hierárquica.
- Mantém as relações diplomáticas entre a Santa Sé e Portugal (artigo 46º).
- O Estado não poderia utilizar os edifícios religiosos para outro fim, que não fosse o de culto religioso (artigo 47º).

Contradição, essa, que acabaria por se evidenciar em diversos períodos durante o Estado Novo. O primeiro surge com a publicação da Lei 1:941 de 11 de Abril de 1936 que obriga à colocação, em todas as escolas públicas infantis e primárias, de um cruxifixo por cima da cadeira do professor. Posteriormente é publicado o Decreto n. 27:603 de 29 de Março de 1937, no qual podemos ler a frase “«Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida» disse Jesus Cristo, indicando-nos o ideal supremo de toda a obra da educação.” (Educação Moral, DEC nº 27:603/37 de 29 de Março, p. 290). Em 1940, mais propriamente a 7 de Maio, é assinada a Concordata entre Portugal e a Santa Sé que para além de fortalecer a sua posição social

³ Conforme consta no decreto 27 279 de 24 de Novembro de 1936.

acabaria por conduzir o ensino da Religião e Moral para uma vertente cristã católica, nos diferentes níveis de ensino⁴ do Estado Novo. De salientar ainda o facto dos professores de Moral e Religião, poderem fazer parte do conselho de orientação escolar.

3. O lugar da Religião e Moral na 3.^a República

Se na 1.^a República o espírito político era o de laicizar o Estado e a Educação e no Estado Novo era o de cristianizar os mesmos, qual seria agora o papel da Igreja na 3.^a República?

A Igreja Católica, refere José Ferreira, “foi uma das instituições que mais sentiu a mudança de regime operada a 25 de Abril de 1974.” (Ferreira, 1993, p. 260). Durante o PREC, segundo o autor, vários foram os grupos de cristãos que apoiaram o programa do MFA. Porém, era a partir dos mesmos que a Igreja começaria a ter conflitos internos. Como refere José Ferreira, destes grupos “partem as principais críticas à hierarquia [da Igreja Católica], sobre a qual recai a grave acusação de ter pactuado com o regime anterior. Às suas vozes irão juntar-se as de vários membros da própria hierarquia eclesiástica: sacerdotes, religiosos, teólogos, etc.” (Ferreira, 1993, p. 261).

Porém e findo o PREC a resposta à questão colocada anteriormente, surge da nova Constituição Política da República Portuguesa de 1976 nos seguintes pontos:

- Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de [...] religião, [...] (artigo 13º, ponto 2).
- As igrejas e comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto (artigo 41º, ponto 3).
- É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião (artigo 41º, ponto 4).
- O ensino público não será confessional (artigo 43º, ponto 3).

⁴ Ensino Primário, Ensino Secundário e Ensino Técnico.

Numa primeira abordagem a estes artigos, percebemos claramente duas situações. A primeira, que na realidade não difere muito das Constituições de 1911 e 1933, é a vontade política em manter a separação do Estado em relação às igrejas e a não confessionalidade do ensino público. A segunda, que emerge apenas nesta Constituição de 1976, tem que ver com a liberdade que passaria a ser reconhecida e garantida a todas as religiões, não só à cristã católica, no ensino das mesmas.

Todavia, os normativos que surgem depois da Constituição de 1976, viriam colocar em causa as duas situações anteriormente referidas. Quanto à primeira situação, em 1986, com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo⁵, o ensino religioso cristão católico assume novamente um lugar de relevo. Se por um lado no artigo 2º, no ponto 3, na alínea b), da Lei de Bases, consta que o ensino público não será confessional, por outro refere o artigo 47.º, ponto 3, os planos curriculares do ensino básico e secundário “integram ainda o ensino da moral e da religião católica [...]” (Artigo 47º da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro, p. 3078).

No que diz respeito à segunda, estaria subentendida uma igualdade de tratamento ao nível legislativo, em relação ao ensino da Educação Moral e Religiosa Católica e das outras confissões religiosas, no sistema educativo português. No entanto essa igualdade nunca chegou a existir. Em 1989 é publicado o Decreto-Lei n.º 407 de 16 de Novembro que regulava o ensino da Educação Moral e Religiosa Católica e obrigava as escolas a terem lugares nos quadros das mesmas para os docentes da disciplina e passados nove anos, em 1998 é publicado o Decreto-Lei n.º 329 de 2 de Novembro que criaria paralelamente à disciplina da Educação Moral e Religiosa Católica a disciplina de Educação Moral e Religiosa de outras confissões.

Normalizado o processo político no país depois da revolução de 25 de abril de 1974 e após vários anos de luta partidária, Portugal, orientado por políticas socialistas, adere à Comunidade Económica Europeia (CEE). Acerca disto refere António Teodoro que “assumindo-se inicialmente a adesão à CEE como uma decisão de natureza estritamente política, destinada a responder a uma *necessidade imediata*, cedo se transformou numa *necessidade estrutural*.” (Teodoro, 2001, p. 382). Ainda na mesma obra e no que diz respeito à educação, o autor afirma que a “integração europeia [de Portugal] vai atribuir à educação

⁵ Lei n.º 46 de 14 de Outubro de 1986. In *Diário da República*, I-Série, n.º 237 de 14 de Outubro de 1986.

[através das políticas educativas] um novo mandato, reforçando o discurso sobre a prioridade educativa e legitimando o propósito de uma reforma global da educação.” (Teodoro, 2001, p. 386).

Refere ainda António Teodoro:

“Assumida a integração na Europa comunitária [...] o discurso sobre a prioridade educativa passou a privilegiar a questão do papel do sistema escolar na qualificação da mão-de-obra, associado à afirmação da urgência em realizar uma *reforma educativa* global que desse coerência ao sistema de ensino e respondesse às necessidades que o sistema económico, nesta fase de integração europeia, atribuiu à educação. (Teodoro, 2010, p. 21).

De facto, a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia trouxe grandes desafios também à Igreja e a necessidade da mesma em adaptar o seu ensino religioso ao fenómeno da *globalização* o qual tem orientado todas as políticas educativas para as questões económicas mundiais e para a qualificação da mão-de-obra.

Conclusão

Ao longo da história da humanidade facilmente nos apercebemos que as religiões sempre influenciaram, e continuam a influenciar, a vida política e social das sociedades. A capacidade que estas têm para mobilizar massas, era e ainda é, constantemente, utilizada pelo poder político. As autoridades religiosas têm ganho, assim, uma forte importância nas decisões políticas nacionais, em vários países.

Portugal não é nem foi excepção. Com um forte cariz cristão, tem sido a Igreja Católica a confissão religiosa com mais fiéis e aquela que mais influência teve e continua a ter na vida político-social do país. Neste sentido, e quando se fala na vida político-social, falamos entre outras coisas, na educação. De facto, a educação sempre foi um campo político e social muito influenciado pela Igreja. Apesar das três constituições portuguesas mencionarem a laicidade do Estado e a não confessionalidade do ensino público português, o certo é que a própria legislação para a educação no país, deu corpo ao ensino religioso na escola pública, através da disciplina de Religião e Moral. Moral, esta, que também acabava por ser

fundamentada nos valores religiosos⁶. Mas o ensino da Religião e Moral teve altos e baixos durante as três repúblicas.

De facto, o ensino da Religião e Moral foi sempre fortemente influenciado pelos vários governos durante as três repúblicas entre 1910 e 2004. Com implantação da 1ª República a 5 de Outubro de 1910, a Igreja sofre um duro golpe. O Estado afirma-se laico e as políticas educativas republicanas terminam de facto com o ensino da Religião e Moral na escola pública ficando apenas o ensino da moral. O ensino religioso era, desta forma, substituído por um ensino cívico virado para o amor à Pátria e a moral, descristianizada. O ensino da moral ia prevalecendo associado à Educação Cívica.

Na Ditadura Militar e no Estado Novo o quadro é diferente. Salazar, vê na Igreja Católica uma forma de cimentar a sua ideologia política fascista sobre o povo. Por conseguinte o ensino da Religião e Moral assume o seu lugar no currículo e o discurso normativo presente na legislação fica fortemente condicionado a uma presença cristã católica no sistema educativo português. Presença, essa, que está nítida quando o decreto 27:603/37 de 29 de Março afirma “ «Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida» disse Jesus Cristo, indicando-nos o ideal supremo de toda a obra da educação.” (p. 6).

De salientar ainda que a política do Estado Novo face ao ensino da Religião e Moral nas escolas reata as relações⁷ com a Santa Sé através Concordata de 1940. A qual acabou por ter forte influência nas decisões políticas educativas do governo, dando um papel preponderante à disciplina no quadro do desenho curricular. Esta relação tornou-se igualmente visível pelo simples facto dos professores desta disciplina serem, primeiro, escolhidos pela autoridade eclesiástica e só depois nomeados pelo governo.

Com a implantação da 3.ª República foi dada total liberdade ao ensino das várias religiões no quadro do sistema educativo. Todavia, constatamos que os normativos referem especificamente a disciplina de Religião e Moral Católica não enumerando quaisquer outras confissões religiosas. Como prova disto é o facto de actualmente ainda existirem decretos que legislam somente sobre esta disciplina.

⁶ Na prática, não penso que os valores da moral religiosa sejam diferentes dos valores da moral cívica, tendo em conta que ambos apelam ao respeito mútuo, à justiça, à equidade, à tolerância à não-violência. Porém concordo que ambos assentam em doutrinas diferentes.

⁷ Utilizo a expressão reata, na medida em que existiu uma Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé datada de 23 de Junho de 1886.

Finalmente é de extrema importância continuar a reflectir acerca do impacto do ensino religioso na actualidade.

Neste sentido, se o ensino da disciplina de Religião e Moral foi negado na 1.^a República e fortemente assumido na 2.^a República poderemos, através dos actuais normativos, questionar-nos sobre qual o papel desta disciplina no actual sistema educativo.

Fontes e Bibliografia

Legislação

Decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911. Lei da separação do Estado das igrejas.

Diário do Governo, I-Série, nº 92 de 21 de Abril de 1911. Paços do Governo da República.

Decreto com força de lei de 29 de Março de 1911. Do ensino infantil, primário e normal.

Diário do Governo, I-Série, nº73 de 30 de Março de 1911. Paços do Governo da República.

Decreto de aprovação da Constituição de 10 de Abril de 1976. Aprova e decreta a Constituição

da República Portuguesa. *Diário da República*, I-Série, nº 86 de 10 de Abril de 1976.

Decreto nº 22:241 de 22 de Fevereiro de 1933. Promulga o Projecto de Constituição Política

da República Portuguesa. *Diário do Governo*, I-Série, nº 43 de 22 de Fevereiro de 1933. Paços do Governo da República.

Decreto nº 27:603 de 29 de Março de 1937. Aprova os programas do ensino primário

elementar. *Diário do Governo*, I-Série, nº 72 de 29 de Março de 1937. Paços do Governo da República.

Decreto-Lei n.º 329 de 2 de Novembro de 1998. Regula o ensino da disciplina de Educação

Moral e Religiosa, de diversas confissões religiosas, em regime de permanência e em alternativa à disciplina de Desenvolvimento Pessoal e Social, e altera o Decreto-

Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, relativo ao ensino de Educação Moral e Religiosa Católica. *Diário da República*, I-A Série, n.º 253 de 2 de Novembro 1998.

Decreto-Lei nº 407 de 16 de Novembro 1989. Cria nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nas escolas do ensino secundário, lugares do quadro para professores da disciplina de Educação e Moral Religiosa Católica. *Diário da República*, I-Série, nº 264 de 16 de Novembro 1989.

Lei n.º 46 de 14 de Outubro de 1986. Lei de Bases do Sistema Educativo. *Diário da República*, I-Série, nº 237 de 14 de Outubro de 1986.

Lei nº 1:941 de 11 de Abril de 1936. Estabelece as bases da organização deste Ministério, que passa a denominar-se Ministério da Educação Nacional. *Diário do Governo*, I-Série, nº 84 de 11 de Abril de 1936. Paços do Governo da República.

Bibliografia

Coelho, F. A. (1872). *A questão do ensino*. Porto. Cota da BN F-6879.

Ferreira, J. M. (1993). Portugal em Transe (1974-1985). In Mattoso, J. (Dir.), *História de Portugal*. (1ª ed., Vol. 8). Lisboa: Círculo de Leitores.

Garnel, M. R. L. (2004). *A República de Sebastião de Magalhães Lima*. Lisboa: Livros Horizonte.

Ramos, R. (1994). A Segunda Fundação (1890-1926). In Mattoso, J. (Dir.), *História de Portugal*. (1ª ed., Vol. 6). Lisboa: Círculo de Leitores.

Reis, B. C. (2005). À conversa com Calvet de Magalhães: pequeno ensaio de história oral. *Relações Internacionais*, 153-163. Instituto Português de Relações Internacionais.

Teodoro, A. (2001). *A Construção Política da Educação. Estado, mudança social e políticas educativas no Portugal contemporâneo*. Porto: Edições Afrontamento.

Teodoro, A. (2010). *Educação, Globalização e Neoliberalismo. Os novos modos de regulação transnacional das políticas de educação*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.